



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 043/2021.**

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 043/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/09/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para realizar o aporte da contrapartida financeira referente ao contrato de repasse n.º. 890876/2016 - construção de um galpão agroindustrial no Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providencias.

Segundo o autor, faz-se necessário o presente projeto de lei tendo em vista que o valor da contrapartida em questão excedeu 15% (quinze por cento) do valor do contrato de repasse, conforme previsão do art. 57 da Lei Municipal n.º 2.201/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pois bem, a matéria é de relevante interesse público já que visa a construção de um galpão agroindustrial que irá atender os



Autenticar documento em <http://www3-cmces.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Mesmo assim, temos que o Poder Executivo deve observar as disposições do art. 28 da Lei Municipal nº 2.201/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, devido ser o pagamento acima de 15% (quinze por cento) considerado aumento de despesas para o exercício de 2021.

“Art. 28. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único.”

Dispõe o art. 57 da Lei Municipal nº 2.201/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que:

“Art. 57. Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.”

Diante ao exposto, temos que a autorização legislativa é o suficiente para que a assinatura do convênio seja concretizada, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 09 de setembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO -RELATOR



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

enallo
ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR
Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR
Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR
Thiago Damiao Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR
WESLEY SATHER DA COSTA-.....*W*.....AUSENTE

APROVADO

